

Ofício nº 26/2025 - Sindjus

Porto Alegre, 29 de julho de 2025

*Ao Exmo. Senhor Dr. Desembargador
Alberto Delgado Neto,
Presidente do Tribunal de Justiça.
Avenida Borges de Medeiros, n. 1565
Porto Alegre/RS
CEP 90110-906*

Assunto: *Revisão do Ato nº
046/2021-P, que regulamenta a
concessão do Auxílio-Saúde, para
estabelecimento de valor piso e
revisão da base de cálculo
relativamente aos servidores
aposentados e pensionistas.*

Exmo. Sr. Desembargador,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (SINDJUS/RS), sindicato inscrito no CNPJ sob no 92.516.558/0001-42, com sede na Rua Quatro Jacós, nº 26, bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, CEP 90150-010, vem, por seu coordenador-geral infra-assinado, expor e requerer o que segue:

Como é de conhecimento do Tribunal de Justiça, por força da Lei Complementar Estadual nº 15.970, de 7 de julho de 2023, o custeio dos servidores públicos com o IPE-Saúde foi significativamente alterado, especialmente diante do fato de que, para os dependentes, agregou-se custeio com tabela de contribuição vinculada à faixa etária.

Por outro lado, com o avanço da idade, torna-se crescente a necessidade de aquisição de medicamentos, os quais igualmente sofrem elevados reajustes.

A título de exemplo, veja-se os índices médios de reajuste dos medicamentos (Nível 1) nos últimos anos:

2020 – 5,21%
2021 – 10,08%
2022 – 10,89%
2023 – 5,60%
2024 – 4,50%
2025 – 5,06%

Embora o auxílio-saúde tenha por escopo dar suporte financeiro ao servidor para que faça frente às despesas com saúde (suas e de seus dependentes), o critério de cálculo descrito no art. 7º e Anexos ao Ato nº 046/2021-P, por sua vinculação à remuneração, não teve o condão de promover equilíbrio na equação, neste período.

Veja-se, ainda, que em se tratando de filiado ao IPE-Saúde, nos termos do art. 6º, § 4º do Ato nº 046/2021-P, está prevista a dedução da contrapartida do ente público, no caso de vinculação ao IPE-Saúde.

Assim, no intuito de obtenção de melhor proteção à saúde dos servidores e seus dependentes, especialmente em relação àqueles que possuem menor remuneração, postula-se a instituição de um piso, ou seja, um valor mínimo a ser assegurado a título de auxílio-saúde, fixado em 10% do rendimento do analista judiciário A1.

A medida não conflita com o art. 3º da Resolução nº 04/2021 do Órgão Especial, tampouco com os termos da Resolução nº 294/2019 do CNJ, assim como proporciona adequado ressarcimento para milhares de servidores, sem

que isso implique aumento de despesa de pessoal, face à natureza da verba, tampouco gasto imediato, visto que pressupõe o efetivo desembolso para o ressarcimento.

Por outro lado, relativamente aos aposentados, verifica-se que o cenário financeiro é muito pior, reduzida sua verba alimentar e sem alternativa de recuperação financeira, os recursos acabam se destinando em grande parte à tratamento de saúde.

Aliado a isso, a ausência de efetiva reposição anual compromete a subsistência, frente ao custo de vida e elevações habituais da medicação e do plano de saúde.

Desse modo, postula-se que seja adotado, aos servidores inativos e pensionistas, como base de cálculo para fins de incidência das alíquotas previstas nos anexos ao Ato nº 046/2021-P, a base de cálculo mais elevada – por ser definidora do teto para o servidor – prevista na Resolução nº 04/2021 do Órgão Especial, qual seja, o subsídio do Juiz Substituto da Entrância Inicial.

Trata-se de medida que, igualmente, não fere a Resolução nº 294/2019 do CNJ, atenta ao fator etário para definição do valor, e ainda demanda a efetiva despesa para reembolso, não importando em elevação equivalente da despesa constante com auxílio-saúde em relação aos inativos e pensionistas.

Com a certeza do atendimento dentro da maior brevidade possível, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordiais saudações,



Osvaldir Rodrigues da Silva
Coordenador Geral
Sindjus/RS